



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 - Centro – CEP: 39.765-000
Fones: (33) 3413 11 83

PROJETO DE LEI Nº 013/2024

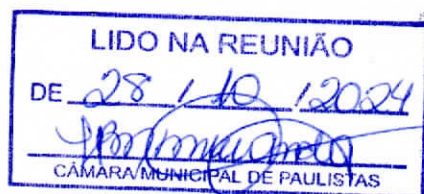
Autoriza a abertura de Crédito Especial no Orçamento do ano de 2024 e dá outras providências.

O Povo do Município de Paulistas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Paulistas, no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), na forma dos artigos 40 a 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, nas seguintes dotações:

02	EXECUTIVO		
02.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.06.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	SAÚDE		
10.301	ATENÇÃO BÁSICA		
10.301.0019	GESTÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE		
10.301.0019.1019	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – EMENDA IMPOSITIVA		
4.4.90.52.00	Equipamento e Material permanente		270.000,00
Fonte de Recursos	1.500.000 Recursos Não Vinculados de Impostos		270.000,00

Art. 2º Para abertura do crédito especial fica o Poder Executivo, através do serviço de contabilidade, autorizado a promover anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente, conforme disposto § 1º do art.43 da Lei 4.320/64:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 - Centro - CEP: 39.765-000
Fones: (33) 3413 11 83

02	EXECUTIVO		
02.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.06.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	SAÚDE		
10.301	ATENÇÃO BÁSICA		
10.301.0019	GESTÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE		
10.301.0019.1015	EXECUTAR REFORMAS E AMPLIAÇÕES EM UNIDADES DE SAÚDE E EM ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA - esf		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações		105.000,00
Fonte de Recursos	1.500.000 Recursos Não Vinculados de Impostos		105.000,00

02	EXECUTIVO		
02.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.06.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	SAÚDE		
10.301	ATENÇÃO BÁSICA		
10.301.0019	GESTÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE		
10.301.0019.2109	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE		
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado		15.000,00
Fonte de Recursos	1.500.000 Recursos Não Vinculados de Impostos		15.000,00

02	EXECUTIVO		
02.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.06.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	SAÚDE		
10.301	ATENÇÃO BÁSICA		
10.301.0020	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE		
10.301.0020.2100	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE		
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado		10.000,00
Fonte de Recursos	1.500.000 Recursos Não Vinculados de Impostos		10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 - Centro - CEP: 39.765-000
Fones: (33) 3413 11 83

02	EXECUTIVO		
02.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.06.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	SAÚDE		
10.301	ATENÇÃO BÁSICA		
10.301.0021	ASSISTÊNCIA DOMICILIAR DE SAÚDE		
10.301.0021.2047	ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF		
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado		10.000,00
Fonte de Recursos	1.500.000 Recursos Não Vinculados de Impostos		10.000,00

02	EXECUTIVO		
02.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.06.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	SAÚDE		
10.301	ATENÇÃO BÁSICA		
10.301.0021	ASSISTÊNCIA DOMICILIAR DE SAÚDE		
10.301.0021.2047	ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Pessoal Civil		10.000,00
Fonte de Recursos	1.500.000 Recursos Não Vinculados de Impostos		10.000,00

02	EXECUTIVO		
02.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.06.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	SAÚDE		
10.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR AMBULATORIAL		
10.302.0077	PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO DE SAÚDE		
10.302.0077.2099	PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO DE SAÚDE		
3.1.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público		80.000,00
Fonte de Recursos	1.500.000 Recursos Não Vinculados de Impostos		80.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bías Fortes, Nº 30 - Centro – CEP: 39.765-000
Fones: (33) 3413 11 83

02	EXECUTIVO		
02.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.06.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	SAÚDE		
10.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR AMBULATORIAL		
10.302.0077	PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO DE SAÚDE		
10.302.0077.2099	PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO DE SAÚDE		
4.4.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público		10.000,00
Fonte de Recursos	1.500.000 Recursos Não Vinculados de Impostos		10.000,00

02	EXECUTIVO		
02.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.06.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	SAÚDE		
10.303	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO		
10.303.0019	GESTÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE		
10.303.0019.2050	MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA DE MINAS		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		30.000,00
Fonte de Recursos	1.500.000 Recursos Não Vinculados de Impostos		30.000,00

Art. 3º Considera-se, no que couber, alterados através desta Lei o PPA, a LDO e LOA, vigentes para o Município de Paulistas.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, a estas dotações, no mesmo limite estabelecido na Lei Orçamentária de 2024.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Paulistas/MG, 15 de outubro de 2024.


EVANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 - Centro - CEP: 39.765-000
Fones: (33) 3413 11 83

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 013 DE 17 DE OUTUBRO DE
2024.

O presente Projeto de Lei trata-se de alterações na Lei Orçamentária relativas às emendas parlamentares individuais propostas pela Câmara Municipal.

Nesse sentido, o objetivo principal deste Projeto é a adequação dos beneficiários e das despesas em despesas correntes e de capital, bem como mudança de Secretaria responsável pelo processamento das emendas.

Importante deixar claro que a troca de beneficiários e separação entre despesas correntes e de capital, foram feitas conforme solicitação desta Casa de Leis.

Paulistas, Minas Gerais, 17 de outubro de 2024.


Evandro Ribeiro de Carvalho
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@gmail.com.br

- PARECER JURÍDICO -

EMENTA: Direito Orçamentário e Financeiro. Projeto de Lei nº 013/2024. Abertura de crédito especial. Criação de dotação orçamentária. Art. 34, Inc. II da Lei Orgânica Municipal. Art. 40 a 43 da 4.320/64. Constatação de regularidade. Parecer Favorável.

PROJETO DE LEI Nº 013/2024

ASSUNTO: Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento 2024, e dá outras providências.

AUTOR: Prefeito Municipal

1. RELATÓRIO

1.1. Vieram os autos do procedimento em epígrafe, por meio da Presidência da Câmara Municipal de Paulistas, para análise desta Procuradoria acerca do Projeto de Lei nº 013/2024, que autoriza a abertura de crédito especial no orçamentária vigente.

1.2. É o que se tem a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. DA MODALIDADE DE PROPOSIÇÃO.

2.1.1. O Art. 45 da Lei Orgânica Municipal estabelece as matérias que devem ser propostas por lei complementar:

Art. 45. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da composição da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo Único - Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

I - código tributário do Município;

II - código de obras;

III - código de posturas;

IV - código de vigilância sanitário;

V - plano diretor de desenvolvimento integrado do Município;

VI - lei instituidora de regime jurídico dos servidores municipais;

VII - lei orgânica instituidora da guarda municipal;

VIII - lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@gmail.com.br

2.1.2. A redação do projeto de lei em questão compreenderá a abertura de créditos especiais no orçamento vigente, dessa forma, como a matéria não está inclusa no rol confido no Art. 45 da Lei Orgânica do Município, o projeto está correto quanto à modalidade de proposição apresentada.

2.2. DA INICIATIVA PARA PROPOSIÇÃO DO PROJETO

2.2.1. O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em face do interesse local, encontrando amparo no Art. 30, Inc. I da Constituição Federal e no Art. 34, Inc. II da Lei Orgânica Municipal:

Art. 34. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:
(...)
II - votar as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e o plano plurianual, bem como autorizar abertura de créditos suplementares especiais;

2.2.2. Verifica-se, outrossim, que a iniciativa de projetos desta natureza é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme se observa na análise do Art. 46, IV da Lei Orgânica Municipal:

Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
(...)
IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

2.2.3. Portanto, sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação do projeto, haver vista não haver vício de iniciativa quanto a competência para deflagrar o presente processo legislativo.

2.3. DO MÉRITO

2.3.1. A abertura de crédito adicional especial está prevista nos arts. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
(...)
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@gmail.com.br

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

2.3.2. J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis comentam sobre os créditos adicionais especiais, senão vejamos:

O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais.

Assim, toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, o executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, especiais e suplementares e, posteriormente à sua aprovação pelo legislativo, efetivará sua abertura por decreto. (in "A Lei 4.320 Comentada", 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91)

2.3.3. Da análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que serão anulados R\$ 270.000,00 em créditos orçamentários em diversos programas do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, e será criado o programa "Aquisição de Veículo Fundo Municipal de Saúde - Emenda Impositiva", no mesmo valor.

2.3.4. Ante o exposto, verifica-se que o Projeto de Lei 013/2024 atende aos requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial, conforme dispõe do art. 41, inciso II, e do art. 43, § 1º, inc. III, da Lei no 4.320, de 1964.

2.4. DAS COMISSÕES

2.4.1. Às Comissões permanentes, em razão da matéria de sua competência ou da finalidade da sua constituição, cabe apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame e sobre eles emitir parecer.

2.4.2. O Art. 41 do Regimento Interno dispõe que Compete à **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** manifestar-se, sem prejuízo dos assuntos específicos das demais comissões, sobre todos os assuntos quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto à forma técnico-legislativa e de linguística das proposições.

2.4.3. E o Art. 42, Inc. XI do Regimento Interno dispõe que compete a Comissão de Finanças e Orçamento e Tomada de Contas manifestar-se sobre repercussão financeira das proposições.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@gmail.com.br

2.4.4. Dessa forma, a matéria deverá ser apreciada pelas Comissões de **Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento, e Tomada de Contas** podendo o estudo e a emissão do parecer ser procedido pelas Comissões Permanentes em reunião conjunta, por iniciativa de qualquer uma delas, aceita pelas demais.

2.5. DO QUORUM

2.5.1. Nos termos do Art. 83 do Regimento Interno, os projetos de **Lei ordinárias** devem ser aprovados pela **majoria simples** dos membros da Câmara, devendo ser enviado ao Prefeito Municipal que, aquiescendo, o sancionará.

2.5.2. A votação deverá ser nominal, conforme §2º, do Art. 117 do regimento interno, que prevê tal modalidade para as proposições de espécies legislativas.

2.5.3. A votação nominal processar-se-á mediante a chamada dos Vereadores pelo Presidente, por ordem de chamada, os quais responderão "a favor" ou "contra".

3. CONCLUSÃO


3.1. Neste sentido, por tudo quanto exposto, opino pela **APROVAÇÃO DO PROJETO** nos moldes em que foi apresentado.

3.2. O presente parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

3.3. Ademais, cumpre destacar que todas as observações expostas têm como premissa a veracidade e a exatidão dos dados, informações e valores constantes do processo, que são de responsabilidade da Administração.

3.4. É o parecer, s.m.j.

Câmara Municipal de Paulistas - MG, aos 05 de novembro de 2024.


TIAGO SALVADOR AZEVEDO
Procurador da Câmara Municipal de Paulistas - MG
OAB-MG 140.981



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 – 74

Juscelino Kubitschek, 05 – Centro – Cep: 39.765-000 – Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

PARER TÉCNICO

Projeto de Lei n.º: 013/2024

Assunto: Proposta de abertura de CRÉDITO ESPECIAL no orçamento vigente (LOA/2024).

Exmo.Senhor Presidente,
Exmos.Senhores Vereadores,

Trata-se do Projeto de Lei que autoriza a abertura de CRÉDITO ESPECIAL no orçamento vigente – LOA/2024, na forma dos arts. 40 a 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964, arts. 165 a 167 da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 101/2000 e Lei Orgânica Municipal, destinado a aquisição de veículos proveniente da realocação de recursos de emenda impositiva, que se encontra em tramitação neste Poder Legislativo, o qual é submetido a esta Análise Técnica para ser colocado em apreciação e votação nas Comissões e Plenário desta egrégia Casa Legislativa.

Durante o exercício financeiro, o Poder Executivo pode solicitar ao legislativo o acréscimo das dotações orçamentárias. Esses acréscimos, quando autorizados pelo Legislativo, serão, então, adicionados ao orçamento corrente. Por isso, tais adições chamam-se de créditos adicionais.

Por se tratar de aumento de despesa do orçamento corrente, cada solicitação de crédito adicional deve ser acompanhada da fonte de recursos a serem utilizadas.

Consideram-se fontes hábeis de recursos:

1. O superávit financeiro (apurado no balanço patrimonial do exercício anterior);
2. O excesso de arrecadação;
3. Os recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de outros créditos adicionais;
4. O produto de operações de crédito autorizadas em lei.
5. Reserva de Contingência;
6. Recursos sem despesas correspondentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 – 74

Juscelino Kubitschek, 05 – Centro – Cep: 39.765-000 – Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

Nesta autorização a fonte de recursos a serem utilizadas será *os recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de outros créditos adicionais*, no mesmo valor com indicação de dotação própria.

A própria lei orçamentária anual pode incluir autorização para abertura de créditos adicionais até determinado montante, a fim de tornar mais ágil a gestão orçamentária e financeira.

Os créditos adicionais classificam-se, segundo sua finalidade em:

1. Créditos suplementares;
2. Créditos especiais;
3. Créditos extraordinários.

Créditos suplementares – Os créditos suplementares destinam-se a reforçar uma dotação já existente no orçamento do exercício financeiro corrente. Sua vigência acompanha a do orçamento em vigor. São abertos por decreto, mas autorizados por lei. A lei que autoriza determinado crédito suplementar é uma única, porém vários decretos podem abrir, parceladamente, o crédito autorizado. É o único crédito Adicional que pode ser aprovado junto com a LOA.

Créditos especiais – Os créditos especiais ocorrem quando não há previsão de dotação para a realização de determinada despesa. Este instrumento viabiliza a criação de novo item de despesa, sendo autorizado por lei específica e aberto por decreto do Poder Executivo. Caso a lei de autorização seja promulgada nos últimos quatro meses do exercício, poderá ser reaberto no exercício seguinte nos limites de seu saldo, sendo incorporado ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Créditos extraordinários – Os créditos extraordinários destinam-se a atender despesas imprevistas e urgentes (calamidade pública, guerra, surtos epidêmicos, etc). São abertos por decreto do Executivo, independentemente de autorização legislativa, face à urgência das situações que o justificam. Quando aberto este tipo de crédito adicional, o Poder Executivo tem a obrigação de informar imediatamente o Legislativo, justificando as causas de tal procedimento. A vigência dos créditos extraordinários cessa em 31 de dezembro do ano de sua abertura, salvo se abertos nos últimos quatro meses do ano, caso em que sua vigência se estende até o término do exercício subsequente ou até quando cessarem as causas que justificaram o crédito extraordinário.

O Crédito Especial a ser autorizado cria dotações orçamentárias no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), dotações essas que não há previsão na LOA/2024. Para acorrer a despesas será utilizado como fonte os recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, no mesmo valor com indicação de dotação própria.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 – 74

Juscelino Kubitschek, 05 – Centro – Cep: 39.765-000 – Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

O Presente Projeto de Lei se fez acompanhado dos estudos da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro, nos termos dos arts. 16 e 17 da LC 101/2000 (LRF), que demonstra que as despesas com a aquisição de veículos proveniente da realocação de recursos de emenda impositiva, encontram-se dentro dos limites Constitucionais e Legais para sua proposição e aprovação.

Conforme exposta acima, a proposta apresentada atende a forma e conteúdo para Proposta de abertura de Crédito Especial no orçamento vigente (2024), estando o mesmo apto à apreciação e discussão por essa Egrégia Casa Legislativa.

Assim, somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei por essa egrégia Câmara Municipal, na forma da Lei Orgânica e Regimento Interno.

Antes, porém, este parecer deverá ser submetido à apreciação da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal e Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal.

Este é o parecer. SMJ.

Paulistas/MG, 05 de novembro de 2024.

**ODILON LOPES
LACERDA:78694710625**

Assinado de forma digital por ODILON

LOPES LACERDA:78694710625

Dados: 2024.11.05 12:41:03 -03'00'

Odilon Lopes Lacerda

Assessor Técnico – Contabilidade

CRC/MG: 70.868 – CRA/MG: 25.749



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: campaulistas@gmail.com

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

As Comissões Permanentes acima indicadas, por iniciativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, apresentam estudo conjunto ao: *PROJETO DE LEI 011 DE 2024 - de 03 de outubro de 2024 - do Executivo Municipal - que altera o Anexo de Ações Validadas da Lei Municipal 965, de 20 de dezembro de 2021, constante do Plano Plurianual quadriênio 2022/2025 e dá outras providências; PROJETO DE LEI 012 DE 2024 - de 03 de outubro de 2024 - do Executivo Municipal - que dispõe sobre a alteração do artigo 5º e alteração do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025, Lei Municipal 1.008 de 27 de junho de 2024 e ao PROJETO DE LEI 013 DE 2024 - do Executivo Municipal - que autoriza a abertura de Crédito Especial no Orçamento do ano de 2024 e dá outras providências.* Nos termos do Artigo 28 do Regimento Interno, e em cumprimento as demais disposições regimentais, a Presidência ficou a cargo do Vereador Lucas Carmo dos Santos e como Relator, foi escolhido o Vereador Lucimar Oliveira dos Santos.

HISTÓRICO:

Em reunião conjunta das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, foram analisados os Projetos de Lei nº 011, 012 e 013 de 2024, todos referentes a matérias de natureza orçamentária. Os projetos foram apresentados pelo Executivo Municipal e visam o ajuste e adequação das finanças públicas em conformidade com o planejamento financeiro do município.

A análise técnica foi realizada com base nos aspectos de legalidade e constitucionalidade dos projetos; considerando a necessidade de cumprimento dos limites e diretrizes estabelecidos na legislação federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal. Todos os projetos foram acompanhados dos pareceres técnico e jurídico, que atestaram a regularidade das propostas orçamentárias, bem como sua adequação aos objetivos financeiros e estratégicos do município para o exercício fiscal.

Diante disso, o Relator recomendou ao soberano plenário a aprovação dos Projetos de Lei nº 011, 012 e 013 de 2024 nos moldes em que foram apresentados, visto que estão de acordo com as normas legais e constitucionais pertinentes.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS
DE 04/11/24 a 1-1-
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 – 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 – Centro – CEP: 39.765-000 – Paulistas - MG

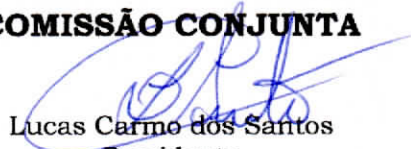
Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: campaulistas@gmail.com

SÍNTESE:

É o parecer que foi submetido aos Colegas das Comissões. Todos os Vereadores acompanharam o voto do Relator. Em assim sendo, é o que sugere ao soberano plenário.


Paulistas/MG, 06 de novembro de 2024.

COMISSÃO CONJUNTA


Lucas Carmo dos Santos
Presidente


Lucimar Oliveira dos Santos
Relator


Maria das Neves Nascente Silva
Membro


Vicente de Paulo da Silva
Membro


Lúcio Ferreira da Costa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005


CNPJ: 07.811.345/0001 – 74


Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 – Centro – CEP: 39.765-000 – Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br


Ata da reunião conjunta das Comissões Permanentes de: Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Paulistas, Estado de Minas Gerais, realizada aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2024, no horário das 16h30m, no salão do plenário da Câmara Municipal, localizado à Rua Juscelino Kubitschek, nº 05, Centro, sede do município de Paulistas/MG. Estando presentes os membros das citadas comissões. Nos termos do Artigo 28 do Regimento Interno, e em cumprimento as demais disposições regimentais, a Presidência ficou a cargo do Vereador Lucas Carmo dos Santos que declarou aberta a sessão e como Relator, foi escolhido o Vereador Lucimar Oliveira dos Santos. **Ordem do dia:** PROJETO DE LEI 011 DE 2024 – de 03 de outubro de 2024 – do Executivo Municipal – que altera o Anexo de Ações Validadas da Lei Municipal 965, de 20 de dezembro de 2021, constante do Plano Plurianual quadriênio 2022/2025 e dá outras providências; PROJETO DE LEI 012 DE 2024 – de 03 de outubro de 2024 – do Executivo Municipal – que dispõe sobre a alteração do artigo 5º e alteração do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025, Lei Municipal 1.008 de 27 de junho de 2024 e ao PROJETO DE LEI 013 DE 2024 – do Executivo Municipal – que autoriza a abertura de Crédito Especial no Orçamento do ano de 2024 e dá outras providências. O Senhor Presidente determinou a leitura do parecer exarado pelo Vereador Relator, que apresentou suas conclusões pela APROVAÇÃO dos projetos de lei 011, 012 e 013/2024. Submetido a voto o parecer do Senhor Relator, nos termos nele constante foi aprovado pelos demais membros das comissões. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados. E, para constar, eu Relator, Lucimar Oliveira dos Santos, escrevi esta ata que após lida e aprovada será assinada pelos demais Membros das Comissões.

COMISSÃO CONJUNTA


Lucas Carmo dos Santos
Presidente


Lucimar Oliveira dos Santos
Relator


Maria das Neves Nascente Silva
Membro


Vicente de Paulo da Silva
Membro


Lúcio Ferreira da Costa
Membro